



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

<b>COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>	
<b>OBJETO</b>	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 22/2025
<b>EMENTA</b>	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 183, DE 22 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
<b>AUTOR</b>	PODER EXECUTIVO
<b>PARECER</b>	FAVORÁVEL

## **PARECER**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 183, de 22 de agosto de 2013, que trata do quadro de vagas dos profissionais efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

A proposta busca reestruturar a distribuição das cargas horárias, convertendo as vagas ociosas de 20h e 40h semanais em vagas de 30h semanais, compatibilizando a organização da jornada dos professores com as diretrizes do Decreto Estadual nº 723/2020, que redefine as responsabilidades da rede municipal e estadual de ensino.

Conforme demonstrado, existem 640 horas-aula livres, equivalentes a 21 vagas de 30 horas semanais, que passarão a compor o quadro atualizado de 223 cargos de Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (1º ao 5º ano), 30h semanais.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA**

Fundamentação Legal:

A proposição está amparada: Nos arts. 30, VI, e 37 da Constituição Federal, que conferem ao Município competência para legislar sobre educação e organizar seu quadro funcional, observados os princípios da legalidade, eficiência e moralidade; no art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que atribui aos Municípios a oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental; no Decreto Estadual nº 723/2020, que define a redistribuição de responsabilidades entre os entes federativos; na Lei Orgânica Municipal, que estabelece competência do Executivo para propor leis que alterem cargos e funções públicas.

A medida visa otimizar a distribuição da carga horária dos professores, ampliando a flexibilidade da gestão escolar e ajustando a oferta educacional às demandas do sistema municipal de ensino. Trata-se de mera reorganização administrativa, sem criação de novos



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

cargos ou aumento de despesa, apenas conversão de vagas já existentes, assegurando maior racionalidade e eficiência no uso dos recursos humanos.

A proposta não gera impacto financeiro adicional, visto que não há criação de novos cargos, mas apenas transformação e redistribuição das cargas horárias já previstas em lei. Dessa forma, a alteração é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e mantém o equilíbrio fiscal do Município.

O regime de urgência especial é justificado pela necessidade de efetivar a reorganização para o próximo ano letivo, garantindo que as unidades escolares contem com profissionais adequados às necessidades da rede.

### III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 22/2025 revela-se juridicamente adequado e financeiramente neutro, atendendo às normas constitucionais, legais e fiscais. A medida contribui para a melhoria da qualidade do ensino oferecido pela rede municipal e atende à necessidade de reorganização do quadro de professores.

### IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 22/2025, em regime de urgência especial, considerando sua legalidade, pertinência administrativa e relevância social.

<b>FABIO BRITO</b> RELATOR	
<b>SARAH BOTELHO</b> PRESIDENTE	<b>EVÂNIA FÉLIX</b> VICE-PRESIDENTE
<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR	<input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES <input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR